



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

Lei nº 52

Estima a Receita e Fixa a Despesa  
para o Exercício de 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL ESTADO DA PARAIBA.  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Alcantil – PB, para o exercício Financeiro de 2001, conforme os anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 3.447.046,00 (Três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e quarenta e seis reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos de competência do Município, Transferências Constitucionais e outras fontes de Receitas na Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

<b><u>1 – RECEITAS CORRENTES</u></b>	<b>RS</b>	<b>2.419.025,00</b>
1.1 Receita Tributaria .....	RS 43.600,00	
1.2 Receita Patrimonial .....	RS 29.514,00	
1.3 Receitas de Serviços .....	RS 5.800,00	
1.4 Transferências Correntes .....	RS 2.318.473,00	
1.5 Outras Receitas Correntes .....	RS 21.638,00	
<b><u>2 – RECEITAS DE CAPITAL</u></b>	<b>RS</b>	<b>1.028.021,00</b>
<b>2.3</b> Transferências de Capital .....	RS 1.028.021,00	
<b>TOTAL DA RECEITA .....</b>	<b>RS</b>	<b>3.447.046,00</b>

Art. 3º - A despesa será realizada de modo a atender os encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Encargos Sociais, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

**1 – DESPESAS P/ UNIDADES ORÇAMENTARIAS**

01 – Câmara Municipal	<b>RS</b>	110.000,00
-----------------------	-----------	------------

02 – Gabinete do Prefeito	RS	357.638,00
03 – Secretaria de Administração	RS	225.469,00
04 – Secretaria de Finanças	RS	38.903,00
05 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico	RS	42.900,00
06 – Secretaria de Educação e Cultura	RS	1.383.547,00
07 – Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde	RS	317.309,00
08 – Secretaria de Ação Social / FMAS	RS	76.400,00
09 – Secretaria de Infra-Estrutura	RS	838.880,00
10 – <b>Reserva de Contingência</b>	RS	<b>12.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>3.447.046,00</b>

## 2 – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	RS	110.000,00
02 – Administração e Planejamento	RS	655.010,00
03 – Agricultura	RS	432.300,00
04 – Desenvolvimento Regional	RS	41.400,00
05 – Educação e Cultura	RS	1.383.547,00
06 – Energia e Recursos Hídricos	RS	50.000,00
07 – Habitação e Urbanismo	RS	274.080,00
08 – Saúde e Saneamento	RS	339.309,00
09 – Assistência e Previdência	RS	102.400,00
10 – Transporte	RS	47.000,00
11 – <b>Reserva de Contingência</b>	RS	<b>12.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>3.447.046,00</b>

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.


II – Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou privadas e até o limite previsto no Art. 11, parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Resolução nº 19, de 27 de março de 1996, do Senado Federal.

III – Abrir Créditos Suplementares mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (Cem por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, com as finalidades de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alcântil, 18 de dezembro de 2000.



CARLOS MARQUES CASTRO JUNIOR  
Prefeito